



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 568/06, DE 27 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS, nas locações de veículos, no Município de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a alíquota de 3% (um por cento) para desconto do Imposto Sobre Serviços – ISS, nas locações de veículos de qualquer natureza no Município de Quebrangulo.

Artigo 2º. Para efeitos de aplicação ao disposto no artigo anterior, o cálculo do imposto arbitrado, incidirá sobre o valor bruto do preço do serviço.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 27 de maio de 2006, 134º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal

MENSAGEM Nº ____/2006

Senhor Presidente,

A Mensagem ora enviada acomoda em seu objeto o envio de matéria por demais relevante e de extremo interesse da municipalidade quebrangulense, como seja a cobrança do Imposto Sobre Serviços-ISS.

Em seu conteúdo fica instituída a cobrança do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor nas locações de veículos de qualquer natureza, que visa garantir uma melhoria real na arrecadação tributária municipal.

A matéria é relevante e em regime de urgência, motivo porque se justifica a votação imediatamente do referido Projeto de Lei, que ora segue para a apreciação dessa ilustre e Augusta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo de elevada estima e distinta consideração.

Quebrangulo, 10 de maio de 2006.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIM

Prefeito Municipal